



Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

PORTARIA Nº 6 DE 13 de Março de 2026

Atualiza a composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) e da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF), instituída pela Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573, de 5 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), com base no disposto na Lei Estadual nº 18.672/2014, e da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Federal nº 8.666/1993, instituída pela **Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024**, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF).

Art. 2º Fica substituído o membro **Francisco Wayne Moreira** por **Carlos Antonio Lira Silva**.

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - **Presidente:** Claudia Renair Barbosa Linhares Gonçalves;
- II - **Membro:** Carlos Antonio Lira Silva;
- III - **Membro:** Janaina Gonçalves de Oliveira.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da **Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁBIO CORREIA LOPES

Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 608583

PORTARIA Nº 7 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Atualiza a composição dos membros da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica atualizada a composição da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela **Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2024**, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º Fica substituída a membro **Juliana Esteves Soares Brunelli** por **Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva**.

Art. 3º Fica substituído o membro **Jucélio Francisco de Matos** por **Cristina Soares Barbosa Bentes**.

Art. 4º O art. 2º da Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para exercer suas funções de forma imparcial e ética:

- I - **Daniel Pinho Farias** - Presidente da Comissão;
- II - **Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva** - Membro;
- III - **Cristina Soares Barbosa Bentes** - Membro.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da **Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2024**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁBIO CORREIA LOPES

Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 608584

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando a necessidade de promover a resolução consensual de conflitos no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, cooperação, economicidade e razoável duração dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Mediação** no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, com a finalidade de promover a mediação de conflitos administrativos e interpessoais, buscando soluções consensuais, céleres e eficazes, sempre que possível, no interesse da Administração Pública.

Art. 2º A Comissão Permanente de Mediação será composta pelos seguintes membros:

- I - **Presidente:** Daniel Pinheiro Farias (CPF: XXX.727.XXX-34)
- II - **Membro:** Lucia Helena Maciel da Silva (CPF: XXX.942.XXX-78)
- III - **Membro:** Bibiana Roewer Kummer (CPF: XXX.668.XXX-70)

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Mediação:

- I - promover a mediação de conflitos surgidos no âmbito da Secretaria, buscando a construção de soluções consensuais entre as partes envolvidas;
- II - atuar de forma preventiva na identificação de situações potencialmente conflituosas, incentivando o diálogo e a cooperação entre os setores e agentes públicos;
- III - conduzir reuniões, audiências e sessões de mediação, assegurando tratamento imparcial, ético, sigiloso e respeitoso às partes;
- IV - propor encaminhamentos, recomendações e medidas administrativas que contribuam para a pacificação das controvérsias e para a melhoria do ambiente institucional;
- V - elaborar atas, relatórios e registros dos procedimentos de mediação realizados, resguardado o sigilo das informações sensíveis, quando cabível;
- VI - fomentar a cultura da solução consensual de conflitos no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- VII - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A atuação da Comissão Permanente de Mediação observará os princípios da imparcialidade, confidencialidade, boa-fé, consensualidade, informalidade, celeridade e respeito mútuo entre as partes.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico e administrativo das unidades da Secretaria para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁBIO CORREIA LOPES

Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 608588